



**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**

2003. PORTARIA Nº 260/DGAC, DE 17 DE FEVEREIRO DE

do Aprova e Efetiva o Plano Específico de Zoneamento de Ruído  
Aeródromo Nacional de Aviação - Goiânia.

O Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil, usando da competência que lhe confere a Portaria nº 437/GM3, de 05 de junho de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeródromo Nacional de Aviação – Goiânia (PEZR-SWNV/GO), que estabelece as restrições ao uso do solo em conformidade com os arts. 43 e 44 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e a Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987.

Art. 2º As restrições ao uso do solo são especificadas em quatro áreas denominadas “Áreas Especiais Aeroportuárias - AEA”, indicadas no Anexo I desta Portaria, que correspondem às Áreas I e II, definidas na Portaria nº 1.141/ GM5, de 08 de dezembro de 1987.

Art. 3º O PEZR- SWNV/GO é composto pelos seguintes anexos, documentos integrantes desta Portaria:

Anexo I - Planta das Áreas Especiais Aeroportuárias - AEA;

Anexo II - Classificação dos Usos e Atividades;

Anexo III - Definições dos Usos e Atividades;

Anexo IV - Quadro de Usos do Solo;

Anexo V - Modelo de Requerimento para Autorização de Aproveitamento do Uso do Solo;

Anexo VI - Padronização da Apresentação de Projetos de Tratamento Acústico.

Art. 4º A administração municipal de Goiânia, em especial, e as demais administrações envolvidas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo às restrições especiais contidas no PEZR-SWNV/GO, conforme o disposto no art. 30, VIII, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no art. 44, §§ 4º e 5º, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Art. 5º Revoga-se o Plano Básico de Zoneamento de Ruído do Aeródromo Nacional de Aviação – Goiânia, conforme o previsto no art. 67 da Portaria nº 1.141/GM5, de 08 de dezembro de 1987, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maj.-Brig.-do-Ar – WASHINGTON CARLOS DE CAMPOS MACHADO  
Diretor-Geral do Departamento de Aviação Civil

Obs.: Os anexos a esta Portaria encontram-se publicados no Boletim Externo nº 008 , de  
21

de 02 de 2003, do Departamento de Aviação Civil.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, S/1, Nº 58, de 25 DE MARÇO DE 2003.





**A CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES**

**1 - HABITAÇÃO**

- 1.1-Habitação Unifamiliar
- 1.2-Habitação Geminada
- 1.3-Habitação Seriada
- 1.4-Habitação Coletiva

**2 – COMERCIAL**

**3 - SERVIÇOS**

**4 - ESPECIAL**

- 4.1-De Lazer e Cultura
- 4.2-De Saúde e Assistência Social
- 4.3-De Culto
- 4.4-De Educação
- 4.5-De Serviços de Ordem Pública
- 4.6-De Serviços Públicos

**5 – INDUSTRIAL**

**6 - ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS**

## ANEXO III

**B DEFINIÇÕES DOS USOS E ATIVIDADES****1 HABITAÇÃO**

- 1.1 Habitação Unifamiliar - corresponde a uma habitação por lote exclusivo.
- 1.2 Habitação Geminada - corresponde a duas unidades habitacionais justapostas ou superpostas em uma mesma edificação em lote exclusivo em ambas com acesso à via;
- 1.3 Habitação Seriada - corresponde a duas ou mais unidades habitacionais isoladas ou mais de duas unidades habitacionais justapostas em lote exclusivo, cuja fração ideal não será inferior a 180 m<sup>2</sup>(cento e oitenta metros quadrados).
- 1.4 Habitação Coletiva - corresponde a mais de duas unidades habitacionais, superpostas em uma ou mais edificações isoladas, em lote exclusivo.

**2 COMERCIAL**

Corresponde às atividades de comércio desenvolvidas em locais adequados, tais como: lojas, boutiques, ateliês, galerias, centros comerciais (shopping centers), cooperativas, entrepostos, depósitos.

**3 SERVIÇOS**

Correspondem às atividades relacionadas à prestação de serviços, desenvolvidas em locais adequados, tais como: escritórios, salas, salões, consultórios, laboratórios, agências, oficinas, postos (correio, telefone, abastecimento), garagens, motéis, hotéis, pensões, pousadas, restaurantes.

**4 ESPECIAL****4.1 De lazer e Cultura**

4.1.1 De Lazer - Corresponde às atividades relacionadas à recreação e lazer, desenvolvidas em locais adequados, tais como: jardim zoológico, clubes, instalações esportivas, boates, casas de diversões, cinemas, teatros, salas de concerto, auditórios, estádios, camping.

4.1.2 De Cultura - corresponde às atividades desenvolvidas em locais adequados, tais como: museus, galerias de arte, centros de cultura, bibliotecas.

4.1.3 De Atividades ao Ar Livre- Correspondem às atividades de caráter temporário, desenvolvidas em locais adequados, tais como: recreação, estacionamento, feiras livres/de exposição, parques, jardim botânico, produção e extração de recursos naturais (agricultura, pecuária, piscicultura, silvicultura, mineração).

**4.2 De Saúde e Assistência Social**

4.2.1 De Saúde - desenvolvidas em locais adequados, tais como: hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, ambulatórios, pronto-socorro, postos de saúde.

4.2.2 De Assistência Social - Corresponde às atividades de caráter social, desenvolvidas em locais adequados, tais como: creches, puericulturas, orfanatos, asilos, centros de reabilitação.

4.3 De Culto - desenvolvidas em locais adequados, tais como: igrejas, templos, centros, associações religiosas.

4.4 De Educação - desenvolvidas em locais adequados, tais como: universidades, faculdades, escolas, colégios, cursos.

4.5 De Serviços de Ordem Pública - desenvolvidas em locais adequados, tais como: presídios, quartéis.

4.6 De Serviços Públicos - Abastecimento Público, de Transporte e Comunicação desenvolvidas em locais adequados, tais como: terminais (de carga, rodoviários, ferroviários), cemitérios, estações de tratamento de água e esgoto.

**5 INDUSTRIAL**

Corresponde às atividades de produção industrial, desenvolvidas em locais adequados.

**6 ATIVIDADES AEROPORTUÁRIAS**

Correspondem às atividades e aos equipamentos necessários à plena operação do aeroporto, tais como: terminais de carga e passageiros, hangares, auxílios à navegação aérea.

## ANEXO IV

## QUADRO DE USOS DO SOLO

ÁREAS ESPECIAIS AEROPORTUÁRIAS (AEA)	USOS PERMITIDOS	USOS PERMITIDOS COM RESTRIÇÕES	USOS PROIBIDOS
AEA 01 - I	ESPECIAL (1)(3)(10)	INDUSTRIAL (4)(5)	HABITAÇÃO ESPECIAL (6)
AEA 02 - II	ESPECIAL (1)(2)(3)	COMERCIAL(2)(4) SERVIÇOS(2)(3)(4)(7) INDUSTRIAL (4)(5)	HABITAÇÃO ESPECIAL (6)
AEA 03- II		HABITAÇÃO(8) COMERCIAL(2)(4) INDUSTRIAL (4)(5).	HABITAÇÃO(9) ESPECIAL (6)
AEA 04 - I/II	ÁREA PATRIMONIAL DO AEROPORTO Determinadas atividades poderão ser permitidas ou permitidas com restrição, mediante análise especial e aprovação do Departamento de Aviação Civil (DAC).		HABITAÇÃO ESPECIAL (6)
AEA 04 - III	ÁREA PATRIMONIAL DO AEROPORTO Área não sujeita ao ruído aeronáutico.		



## ANEXO IV

## QUADRO DE USOS DO SOLO (Cont.)

**NOTAS:**

- (1) Somente: Atividades ao Ar Livre, Serviços Públicos.
- (2) Os estabelecimentos que possuem escritórios deverão apresentar projeto de tratamento acústico adequado, para aprovação do DAC. O tratamento acústico observará uma redução de nível de ruído de no mínimo 25dB(A).
- (3) Os escritórios serão permitidos com tratamento acústico apenas quando não constituírem a atividade principal, mas sim para apoio desta atividade.
- (4) Não será permitido o uso industrial, comercial ou de serviços que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, ou que cause perigosos reflexos, irradiações, fumo ou emanções, a exemplo de usinas siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos, áreas cobertas de material refletivo, matadouros, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraiam pássaros, assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.
- (5) Estas atividades só serão permitidas mediante análise prévia do DAC.
- (6) Com exceção das atividades definidas como permitidas para esta AEA : De Atividades ao Ar Livre , Serviços Públicos, observando os itens (1) (2) e (3).
- (7) Com exceção de escritórios, consultórios, laboratórios, hotel, motel, pensão e pousada.
- (8) Somente habitação unifamiliar em lotes de 360m<sup>2</sup>.Esta categoria só será liberada, mediante tratamento acústico nos quartos e salas, cujo projeto observará uma redução de nível de ruído de no mínimo 35dB(A).
- (9) Exceto habitação unifamiliar.
- (10) O tratamento acústico obedecerá a uma redução a critério do DAC.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Além dos usos permitidos e usos permitidos com restrição, definidos neste anexo, outros usos não relacionados como proibidos poderão, eventualmente, ser liberados mediante análise do DAC.
- b) Nas AEA e nas suas áreas adjacentes não é recomendável a implantação de atividades que gerem grande demanda e concentração de pessoas.
- c) As atividades já existentes e relacionadas como proibidas não poderão ser ampliadas ou reformadas, sendo permitidas apenas obras de manutenção relativas à sua conservação, segurança e higiene, como também não será permitida mudança de uso para outro inadequado à área.
- d) Os usos definidos como permitidos nas AEA 01-I, AEA 02 -II e AEA 03 - II só poderão acontecer em lotes, com, no mínimo 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).

## ANEXO V

## MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DO SOLO

Exmo. Sr. Comandante do VI Comando Aéreo Regional

\_\_\_\_\_

(NOME) (NACIONALIDADE)

domiciliado  
na \_\_\_\_\_ ,  
(LOGRADOURO, NÚMERO, CIDADE)

desejando  
executar \_\_\_\_\_ ,  
(TIPO DE OBRA, EDIFICAÇÃO, Nº DE PAVIMENTOS)

situada  
na \_\_\_\_\_ ,  
(LOGRADOURO, NÚMERO, CIDADE)

no  
loteamento \_\_\_\_\_  
(NOME DO LOTEAMENTO, QUANDO FOR O CASO)

aprovado / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ,  
pela Prefeitura Municipal de Goiânia em  
(DATA DE APROVAÇÃO DO  
LOTEAMENTO )

considerando que o referido empreendimento encontra-se localizado dentro da Área Especial Aeroportuária - AEA-\_\_\_\_\_do Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeródromo Nacional de Aviação - Goiânia, requer a V. Exa. aprovação para realizar o aproveitamento acima descrito, para o que anexa ao presente:

I. Três cópias do Projeto de arquitetura, em escala, do imóvel ou equipamento em questão.

II. No caso de parcelamento do solo, o projeto do mesmo.

III. Planta de localização do empreendimento em relação ao aeródromo, em escala, com a aprovação da Prefeitura Municipal.

IV. No caso de edificação comercial ou industrial, especificar atividades e informar sobre os locais e períodos de permanência prolongada de pessoas.

Nestes termos, pede deferimento

\_\_\_\_\_  
(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO REQUERENTE)

## ANEXO VI

## PADRONIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE TRATAMENTO ACÚSTICO

## 1. Informações sobre materiais utilizados:

MATERIAL	ISOLAMENTO ACÚSTICO EM dB (500Hz)	ÁREA (m <sup>2</sup> )
M1	I1	S1
M2	I2	S2
...	...	...
Mn	In	Sn

2. Deve ser apresentada a lista de materiais utilizados, bem como os respectivos isolamentos acústicos na frequência de 500 Hz. Caso estes dados não constem das normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), deve-se enviar laudo técnico emitido por órgão técnico habilitado ou cópia de documentação que comprove a redução, especificando os respectivos índices.

3. Apresentação de detalhes construtivos da vedação das esquadrias.

4. Demonstração do atendimento do nível de redução estabelecido na nota (2) do Anexo IV.

4.1 Deve ser escolhido o recinto mais exposto ao ruído aeronáutico, isto é, o que possuir o maior número de faces externas e maior área de janelas e portas, bem como o recinto que, de acordo com a norma NBR-10152 (ABNT), requeira o menor nível de ruído ambiente.

4.2 Devem ser apresentados os cálculos realizados para obtenção da redução de ruído necessária.

4.3 Devem ser apresentados o valor de redução de ruído total do recinto e o valor exigido pela norma NBR-8572 (ABNT).

5. O projeto deve ser assinado por profissional habilitado para tal fim, com o carimbo de registro no seu órgão de classe.

6. Recomenda-se que o projeto apresente uma relação das normas e demais referências utilizadas.